

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, em cardápios e cartas de bebidas de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, informação sobre as penalidades aplicáveis ao motorista que consumir bebida alcoólica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e similares obrigados a incluir, em seus cardápios e cartas de bebidas, a seguinte informação:

*“Dirigir sob a influência de álcool (Lei nº 11.705/2008) sujeita o motorista às seguintes penalidades:*

*I – multa de R\$ 957,00;*

*II – suspensão da carteira por 12 meses;*

*III – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*IV – computação de 7 (sete) pontos na CNH.”*

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* deve estar disposta, de forma destacada, em cada página em que houver a oferta de bebidas alcoólicas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita os estabelecimentos infratores, sem prejuízo de outras penalidades, às seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração;

II – multa em dobro, no caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, o Brasil contabiliza 750 mil acidentes nas estradas e vias urbanas, com 27 mil pessoas mortas e mais de 400 mil com lesões permanentes.

Dados estatísticos revelam que no ano de 2005, por ocasião do acidente, 38,3% (trinta e oito inteiros e três décimos por cento) das vítimas haviam bebido. No mesmo ano, constatou-se que 47% (quarenta e sete por cento) dos homens e 21% (vinte e um por cento) das mulheres mortos em acidentes no trânsito estavam alcoolizados. A cada ano, estes números vêm aumentando gradativamente.

Todos nós sabemos que álcool e volante não combinam, pois o álcool altera o estado normal de percepção e prudência do motorista. As alterações vão gradativamente da euforia à excitação e chegam à confusão. Com o sistema nervoso central afetado, o motorista alcoolizado sofre limitações na coordenação motora e na capacidade perceptiva; tem propensão a superestimar a própria capacidade, embora reaja com retardamento aos estímulos exteriores. O resultado é de todos conhecido: acidentes e sangue no asfalto.

Grande parte do abuso se deve à fragilidade da fiscalização e à certeza de impunidade. Motoristas, ciclistas, motocicletas e também pedestres abusam do álcool porque sabem que não correm risco de sofrerem punições, ao violarem as regras que protegem vidas humanas. Ante a impotência da fiscalização para reprimir todas infrações, é necessário investir na educação e na conscientização dos motoristas.

O perfil das vítimas e infratores é conhecido: 27% (vinte e sete por cento) delas estão na faixa de 20 a 29 anos, a maioria homem e solteira. Os acidentes se concentram nos fins de semana à noite ou de madrugada. Impõem-se intensificar as blitzes nos horários críticos e lugares mais freqüentados por jovens na faixa etária de risco. Mas isso só não é o suficiente. Devem-se promover campanhas de esclarecimento dirigidas ao público específico.

A presente proposta tem o mérito de informar ao motorista as penalidades a que estará sujeito pelo consumo de álcool, no mesmo texto que ele consulta para escolher uma bebida e no momento exato em que decide beber. Espera-se que a consciência da infração e das conseqüentes penalidades venham a dissuadi-lo da intenção de beber.

A vida é importante demais para ser deixada em mão e pés de irresponsáveis. Condutores e pedestres precisam exercer o direito de ir e vir com a consciência de que não são donos de ruas e estradas. Dividem o espaço público com homens, mulheres e crianças. Ao poder público cabe muito mais do que fiscalizar e punir. É preciso recorrer ao poder pedagógico de campanhas públicas de prevenção e transformar a escola em canteiro para o plantio de nova consciência social (Estudo elaborado pelo RENAEST – Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito).

Por acreditar no efeito pedagógico da informação, estou apresentando o presente projeto de lei, na expectativa de que ele seja mais um instrumento na luta pela preservação de vidas. Requeiro o apoio dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado JURANDY LOUREIRO